

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 08/2017

PROTOCOLO: 1375793/1430208

INTERESSADO: ALDA SOARES PALHETA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 013/2011 – SESMA/PMB, que tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 meses, é de propriedade da Sra. **ALDA SOARES PALHETA**, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Canal da Visconde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1396110, referente à Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 013/2011 – SESMA/PMB, que tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 meses, é de propriedade da Sra. **ALDA SOARES PALHETA**, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Canal da Visconde.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se Solicitação do interessado; Termo de Concordância da proprietária; Minuta do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 013/2011 e Parecer Jurídico nº 111 /2017 – NSAJ/SESMA/PMB favorável a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e pela celebração do termo aditivo em condições de ser firmado nos termos da Lei 8.666/93.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Após a verificação e análise do processo, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2017.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.